



Certidão de Inteiro Teor Nº 3765/2021

CERTIFICO, que esta é a certidão de Inteiro Teor da Matrícula número 40.260, conforme imagem abaixo:

LIVRO Nº 02 - REGISTRO
GERAL

1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
APUCARANA - PR

MATRÍCULA
40.260

FICHA
1

Apucarana, de de 20

Apucarana, 13 de Maio de 2014

IMÓVEL: ÁREA VERDE NR.01/REM (um/REM), com a área de 144,81m², da planta do NÚCLEO HABITACIONAL JOÃO PAULO I, Município de Apucarana, com as seguintes divisas e confrontações: Ao Norte com a Rua Ivai com 12,00 metros, a Leste com o lote AV.1/C com 10,75 metros, ao Sul com a RFFSA com 9,85 metros e 2,64 metros, a Oeste com o lote AV.1/B com 13,02 metros.

PROPRIETÁRIO(S): PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, CNPJ 75.771.253/0001-68, com sede em pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade.

REGISTRO ANTERIOR: Matrícula nr. 26.850 Lº 2, do 1º Ofício de Apucarana. O OFICIAL: *Márcia de Fátima Zaqui Silva*

Márcia de Fátima Zaqui Silva
Func. Juramentada





Registro de Imóveis

1º Ofício

www.1riapucarana.com.br

Ricardo Basto da Costa Coelho

OFICIAL

Silvia Lúcia Jorge da Costa Coelho

FUNCIONÁRIA JURAMENTADA

Márcia de Fátima Zaqui Silva

FUNCIONÁRIA JURAMENTADA

FICHA DE APRESENTAÇÃO

Pedido nº 50.528

DILIGÊNCIA REGISTRAL NR.47/2020.

Prenotação: 132.890 e 132.891.

Outorgante(s): Município de Apucarana

Outorgado(s): Valter Buranello JuniorTítulo: Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada no 1º Tab. de Apucarana, fls. 113, Lº 0543-E, em 06/02/2019; Requerimento de construção.

Título Domínio: Matrícula nr. 40.260.

Interessado: Valter

Telefone: (43) 3122-1700

Pago: 15/01/2020.

Recebi em devolução o título a que se refere a presente ficha de apresentação.

Apucarana, 04 de fevereiro de 20 20*Felipe Marala*

Deixamos de proceder o registro acima mencionado pelo seguinte motivo:

- Faz-se necessário apresentação do Requerimento para averbação de desafetação e Certidão Comprobatória da Prefeitura constando a Lei de Desafetação da Área Verde nr.01/REM, da planta do Núcleo Habitacional João Paulo I, juntamente com a cópia autenticada da Lei.

Apucarana, 30 de Janeiro de 2020.

*Márcia de Fátima Zaqui Silva**Márcia de Fátima Zaqui Silva*
Func. Juramentada



1º TABELIONATO DE NOTAS

APUCARANA - PARANÁ

Avenida Curitiba, nº 1202 - Fone/Fax: (43) 3422-1045

THIEGO JORDÃO RIBEIRO MELO - TABELIÃO

LIVRO Nº 0543-E

1º Traslado

FOLHA Nº 113



ESCRITURA PÚBLICA DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL URBANO que, nestas notas, faz **MUNICÍPIO DE APUCARANA**, em favor de **VALTER BURANELLO JUNIOR**, na declarada forma abaixo:

SAIBAM quantos este público instrumento virem, ou notícias suas tiverem que, aos seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove (06/02/2019) nesta cidade e comarca de APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, neste Notariado, perante mim Tabelião, compareceram partes entre si justas, avindas e contratadas, a saber: de um lado, como OUTORGANTE VENDEDOR: o **MUNICÍPIO DE APUCARANA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e administração nesta cidade, no Centro Cívico José de Oliveira Rosa, devidamente matriculado no CNPJ/MF sob o nº 75.771.253/0001-68, representado neste ato por seu ilustre Prefeito em exercício, Exmo sr. **SEBASTIAO FERREIRA MARTINS JUNIOR**, brasileiro, engenheiro civil, casado, maior e capaz, domiciliado em Apucarana - PR, onde reside à Rua Prof. João Candido Ferreira, nº 150, apto. 102, Centro, portador da Cédula de Identidade RG: 4.999.308-0/SESP-PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 878.239.349-49; empossado em 04/02/2019, conforme Termo de Posse com cópia fica arquivada nesta serventia, no livro de arquivo de documentos nº 078, folhas nºs 46/47; e, de outro lado, como OUTORGADO COMPRADOR: sr. **VALTER BURANELLO JUNIOR**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG: 7.311.868-9/SESP-PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 027.799.309-18, casado com ANA DE PAULA DOS SANTOS BURANELLO (brasileira, empresária, RG: 8.301.101-7/SESP-PR e CPF/MF nº 053.303.569-46), em 16/12/2002, sob o regime de comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, domiciliado em Apucarana - PR, onde reside à Rua Rio Ivaí, nº 36, Núcleo Habitacional João Paulo I; os presentes, pessoas juridicamente capazes, identificados pelos documentos apresentados, do que dou fé. E, aí, perante mim Tabelião, pelo outorgante vendedor, me foi dito que, mediante o preço certo e ajustado de **R\$5.988,00** (cinco mil e novecentos e oitenta e oito reais) quantia integral que já recebeu do comprador nomeado, **conforme instrumento particular de compra e venda firmado em 30/05/1998**; por esta escritura e na melhor forma de direito vende, como efetivamente vendido tem, sem reserva ou restrição alguma, ao indicado comprador, o IMÓVEL URBANO de que é senhor e legítimo proprietário, na cidade e comarca de APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, e consistente do **LOTE DE TERRAS sob nº 01/REM (um/remanescente), com a área de 144,81 m² (cento e quarenta e quatro metros e oitenta e um decímetros quadrados), da planta do NÚCLEO HABITACIONAL JOÃO PAULO I**, com as divisas, confrontações e metragens constantes na matrícula nº 40.260, nos termos do art. 3º do Decreto 93240; que, o descrito imóvel lhe veio ao domínio por força da matrícula nº 26.850, objeto da atual **MATRÍCULA nº 40.260**, Livro 2 do 1º Serviço de Registro de Imóveis desta cidade; que, assim sendo e estando referido imóvel inteiramente livre de ônus e responsabilidades pessoais de qualquer natureza, transfere, desde já, ao indicado adquirente, toda a posse, domínio, direito e ação que exercia sobre o declinado bem, para que dele possa usar, gozar e livremente dispor, como seu que fica sendo desta data em diante, por força desta escritura e consequente registro, que autoriza; que, se obriga por si, seus sucessores ou herdeiros a fazer a presente escritura sempre boa, firme e valiosa, em todo tempo, e a resguardar o adquirente dos riscos da evicção, pondo-o a paz e ao abrigo de contestações futuras. A seguir, pelo outorgado comprador, me foi dito, dou fé, que aceitava a presente escritura, nos expressos termos de sua outorga, para que produza os seus jurídicos efeitos. O alienante declara expressamente que não obstante a apresentação da certidão respectiva, sobre o imóvel objeto desta não existem ações reais ou pessoais reipersecutórias, ou outros ônus reais, sob sua inteira responsabilidade civil e criminal, conforme artigo 1º, inciso V, parágrafo



1º TABELIONATO DE NOTAS

APUCARANA - PARANÁ

Avenida Curitiba, nº 1202 - Fone/Fax: (43) 3422-1045

THIEGO JORDÃO RIBEIRO MELO - TABELIÃO

LIVRO Nº 0543-E

1º Traslado

FOLHA Nº 114

3º, do Decreto-Lei nº 93.240, de 09.09.1986. As partes declaram: a) Que não houve neste negócio imobiliário a intermediação de pessoa física ou jurídica com inscrição no CRECI - Conselho Regional de Corretores de Imóveis, e assumem todas as responsabilidades por esta declaração, isentando esta Serventia Notarial de quaisquer reclamações futuras. b) Que foram orientadas por esta Serventia da Obrigatoriedade do envio para a Receita Federal da Declaração de Operações Liquidadas com Moeda em Espécie - DME, cuja soma seja igual ou superior a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), ou o equivalente em outra moeda. Instrução normativa RFB nº 1761, de 20/11/2017. A presente escritura está registrada no livro de protocolo geral nº 019, sob o nº 0224/2019, em data de 06/02/2019. Foram-me apresentados os seguintes documentos: I - CERTIDÃO NEGATIVA DE ÔNUS REAIS E INTEIRO TEOR nº 0445/2019, fornecida pelo 1º Serviço de Registro de Imóveis desta cidade, sobre o descrito imóvel, datada de 18/01/2019 e assinada por Márcia de Fátima Zaqui Silva, Func. Juramentada; II - CERTIDÃO NEGATIVA de Débitos de Tributos Imobiliários nº 2453/2019, expedida pela Prefeitura do Município de Apucarana, ref. ao lote nº 1/R, VL. Boa Vista, nesta cidade, datada de 31/01/2019, válida até 60 dias, inscrição cadastral nº 115-148-0368-001, cadastro: 36822, validada nesta data; III - CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, em nome do vendedor, datada de 31/10/2018, válida até 29/04/2019. Código de controle da certidão: 5AC9.4F50.99E6.FDDF, arquivada nestas notas no livro de arquivo de CND nº 019, folha nº 172, validada nesta data; finalmente foram-me apresentados os Relatórios de Consulta de Indisponibilidade, expedidos pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, com resultado NEGATIVO, em nome das partes, datados de 06/02/2019, códigos HASH: 3c2c.5dd2.cea1.d95e.5814.cee9.82a9.74ed.3191.0537 e 9c36.70f3.c779.9272.da26.54d4.af8f.a508.63e9.7828; e, a GUIA DE FUNREJUS sob nº 10493.42155 20000.100048 00437.279904 8 77950000001198, nº do documento: 0000000032379483-4, nosso número: 14000000004372799-4, recolhida em nome de VALTER BURANELLO JUNIOR, no valor de R\$11,98 calculados 0,2% sobre o valor base de cálculo de R\$5.988,00 com guia recolhida em 06/02/2019 e arquivada na pasta própria de nº 016, sob nº 174. As partes requerem e autorizam o Oficial do Registro de Imóveis competente a proceder os atos de averbação e registro necessários desta escritura. As partes dispõem sob sua inteira responsabilidade civil e criminal a apresentação do comprovante de recolhimento do ITBI devido por esta transmissão, o qual deverá ser apresentado a cargo do comprador por ocasião de ser esta levada a registro, isentando esta serventia por quaisquer responsabilidades ou reclamações, presente ou futuramente. As partes dispõem, sob sua inteira responsabilidade, a apresentação das certidões de feitos ajuizados (Fórum Estadual, Justiça Trabalhista - TRT e/ou Justiça Federal), em nome do alienante, de conformidade com o previsto no artigo 10 da Medida Provisória nº 656, de 07/10/2014, convertida na Lei nº 13.097, de 19/01/2015, que no seu artigo 54 determinou a concentração na matrícula do imóvel de tais feitos, isentando desde já e a qualquer tempo esta serventia e o registro imobiliário competente de quaisquer despesas, reclamações ou responsabilidades. As partes declaram que foram cientificadas pelo tabelião da possibilidade de obtenção prévia de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Recomendação nº 03, de 15 de março de 2012 do CNJ e do art. 642-A da CLT, com a redação dada pela Lei nº 12.440/2011, a qual é dispensada, isentando desde já e a qualquer tempo esta serventia e o registro imobiliário competente de quaisquer despesas, reclamações ou responsabilidades. As partes, declaram e confessam ter conhecimento de que não foi obtida a seguinte certidão em nome e/ou no CPF/MF do alienante: de Tributos Estaduais, fornecida pela Receita Estadual, dispensando expressamente sua apresentação, e isentando expressamente, desde já e em todo tempo esta serventia e o registro imobiliário competente de quaisquer despesas, reclamações ou responsabilidades, presente ou futuramente. "EMITIDA a

THIEGO JORDÃO RIBEIRO MELO
TABELIÃO



1º TABELIONATO DE NOTAS

APUCARANA - PARANÁ

Avenida Curitiba, nº 1202 - Fone/Fax: (43) 3422-1045

THIEGO JORDÃO RIBEIRO MELO - TABELIÃO

LIVRO Nº 0543-E

1º Traslado

FOLHA Nº 115

Declaração sobre Operações Imobiliárias - DOI, conforme IN/RFB vigente." E, de como assim disseram e outorgaram, do que dou fé, e me pediram, lavrei a presente escritura, a qual depois de lida e achada conforme, aceitaram e assinam, perante mim Tabelião. "Dispensadas expressamente as testemunhas do ato, conforme artigo 676 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná, Foro Extrajudicial." Fadep: R\$ 12,16, Emol. R\$ 243,18 ou 1.260,00 VRC + Selo Digital, Distribuição e Funrejus sobre o valor atual aproximado de mercado do imóvel, quando for o caso. Eu, THIEGO JORDÃO RIBEIRO MELO, 1º Tabelião, que a lavrei e subscrevi. APUCARANA, 06 de fevereiro de 2019. (aa) SEBASTIAO FERREIRA MARTINS JUNIOR, VALTER BURANELLO JUNIOR. ///// NADA MAIS. Confere com o original. Dou fé. Eu, Thiago Jordão Ribeiro Melo, 1º Tabelião, que digitei o presente traslado, e em seguida o conferi, subscrevi, dato e assino, em público e raso.

Em Testemunho ms da Verdade.

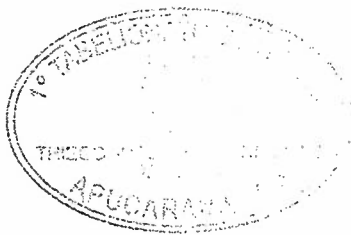
APUCARANA, 06 de fevereiro de 2019

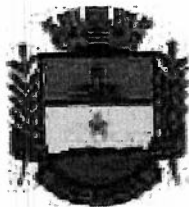
Thiago Jordão Ribeiro Melo
Tabelião

FUNARPEN – SELO DIGITAL Nº obuWb . XIHTc . rDs5Z

Controle: AqexP . IV4RZ

Valide esse selo em: <http://funarpen.com.br>





Prefeitura do Município de Apucarana
Centro C. João de Oliveira Rosa nº25 CEP 86800-235
Apucarana - PR - www.apucarana.pr.gov.br

LEI Nº 151/06

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a desafetar a Área Verde nº 1-C, com área de 275,01 m² situada no Núcleo Habitacional João Paulo I, dando outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE
APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ,
APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL
SANCIONO A SEGUINTE,**

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a desafetar a Área Verde nº 1-C, com área de 275,01 m², subdivisão do lote Área Verde nº 01/REM, situada no Núcleo Habitacional João Paulo I, a fim de regularizar documentação junto ao Cartório de Registro de Imóveis 1º Ofício desta Comarca (Matrícula 26.850).

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de
Apucarana, aos 04 dias do mês de
outubro de 2006.

**Valter Aparecido Pegorer
Prefeito Municipal**



Of. DEPAT 161/20

Apucarana, 30 de Abril de 2020.

Exmo Senhor:

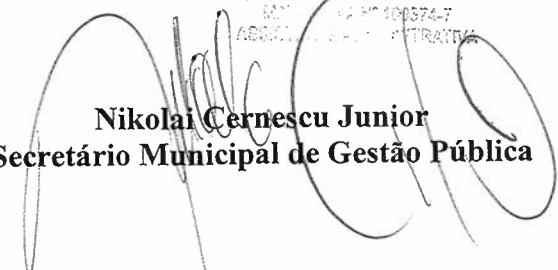
Venho através deste, solicitar que seja elaborado Projeto de Lei de Desafetação do Lote denominado de: **Lote de Terras nº. 01/REM (um/REM), com área de 144,81m², da planta do NH João Paulo I**, Município de Apucarana, com as seguintes divisas e confrontações: Ao Norte: com a Rua Ivai com 12,00 metros, a Leste com o lote AV.1/C com 10,75 metros, ao Sul com a RFFSA com 9,85 metros e 2,64 metros, a Oeste com o lote AV.1/B com 13,02 metros. Objeto da Matrícula nº 40.260 do Registro de Imóveis do 1º Ofício, neste Município.

Informamos ainda, que tal solicitação, devido ao Processo Administrativo nº. 006815/2020, em nome de Valter Buranello Junior, conforme Diligência do Registro de Imóveis (documento anexo), sendo vendido pelo Município através de Escritura Pública de Compra e Venda.

Antecipadamente agradeço a atenção dispensada a este, subscrevendo com os protestos de elevada estima.

Atenciosamente,


Kelcelene Patitucci de Oliveira
Assistente Administrativa do Departamento de Patrimônio Público


Nikolai Cernescu Junior
Secretário Municipal de Gestão Pública

Exmo.Sr.

SEBASTIÃO FERREIRA MARTINS JUNIOR
Prefeito Municipal.

A Secretaria de Obras,

Para anexar mapa, Projeto de Subdivisão a respeito do lote solicitado, foi desafiado Lei 151/06, somente o lote Área Verde 01/C, conforme Certidão 01/2012, nos localizados Lei a respeito da desafetação do lote: Área Verde 01/C, com matrícula 40-260-12 Ofício.

Apucarana, 03 de fevereiro de 2020.

Depto. Patrimônio


Kalcilene de Oliveira
MATRICULA Nº 100374-7
ASSISTENTE ADMINISTRATIVA

Às Depto de Patrimônio,
em anexo, cópia dos projetos que constam no arquivo relativos ao parcelamento de Área Verde 01 do Nicho Heli. João Paulo I
12/03/20

Às Depto Jurídico,
como foi relatado anteriormente a Lei nº 151/06, foi desafiado somente o lote 1/C, e novamente Lei, solicitando desafetar o lote 01/C, com área de 144,81m² N.H. João Paulo (Matr. 40-260).
Para análise e Parecer e Providências. (Diligência Registrada em anexo).
Apucarana, 14/04/2020

Depto. Patrimônio.


Kalcilene de Oliveira
MATRICULA Nº 100374-7
ASSISTENTE ADMINISTRATIVA

Às Atas Oficiais,
Para, conforme Parecer Jurídico elaborado do Projeto de Lei, nos conformidades da Lei 151/06, (anexo) PI Desafetação da Área Verde 01/C com área de 144,81m². N.H. João Paulo, Matr. 40-260-12 Ofício.
Ofício Depd. 16/1/2020.



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006815/2020

REQUERENTE: VALTER BURANELLO JUNIOR

Parecer Administrativo nº. 951/2020.

QUESTÃO POSTA:

Trata-se de processo administrativo através do qual o requerente VALTER BURANELLO JUNIOR, requer a Lei que autoriza a desafetação da área verde 01/REM da planta do loteamento do Núcleo João Paulo I, com a finalidade de regularizar a documentação do imóvel junto ao cartório de registro de imóveis do 1º ofício.

CONSIDERAÇÕES:

Conforme documentos em anexo e informações prestadas pela assistente administrativa Kelcilene de Oliveira, na ocasião, na Lei 151/2006 foi desafetado somente o lote 1/C, e é necessário a elaboração da Lei para desafetação da área verde 01/REM da planta do loteamento do Núcleo João Paulo I.

Isto posto, deve o departamento competente elaborar a Lei em comento, e apresentar ao cartório o requerimento para a averbação de desafetação, juntamente com a certidão comprobatória do Município constando a Lei, e ainda, a cópia autenticada da Lei.

CONCLUSÃO:

Sendo assim, manifesta-se esta Procuradoria Jurídica pela possibilidade da elaboração da Lei de desafetação, pelo fundamento retro.

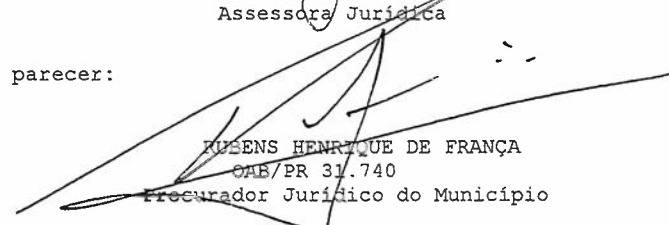
SMJ é o parecer.

Encaminhe-se ao Superintendente do Patrimônio Público, para conhecimento, análise e decisão final.

Apucarana, 24 de abril de 2020.


ELIANA MARTINEZ DE FREITAS
OAB/PR/48.285
Assessora Jurídica

Aprovo o parecer:


RUBENS HENRIQUE DE FRANÇA
OAB/PR 31.740
Procurador Jurídico do Município